

LEI MUNICIPAL N.º 944/08

Novo Tiradentes (RS), 10 de abril de 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ao final de cada ano, a conceder abono salarial aos profissionais do magistério, cujo montante corresponderá ao do saldo, se houver, necessário à complementação do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) de gastos com a remuneração dos profissionais do magistério de que trata o art. 22 da Lei Federal 11.494/06, observado o disposto no seu parágrafo único.

Parágrafo único. O abono somente poderá ser concedido se houver saldo a ser aplicado para o cumprimento do limite mínimo legal, que será apurado, anualmente, em avaliação a ser efetuada por comissão integrada por 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério, 01 representante da Secretaria da Educação e o Contador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das leis de meios vigentes em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de abril de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Amarildo Antonio Grassi
Secretário Municipal Fazenda